

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 180/78

INTERESSADO: Escola Estadual de 2º Grau "Prof. Antônio Alves Cruz"/Capital

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Luiz Roberto Mazzucco Fontes

RELATOR: Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 462 /78, CPG, Aprov. em 03 / 05 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EESG "Prof. Antônio Alves Cruz" ,nesta Capital, aos 19 de setembro de 1977, solicita providências da autoridade superior, no sentido de que seja regularizada a vida escolar de Luiz Roberto Pazzucco Fontes, aluno que então cursava a 8ª série do 1º grau.

De acordo com as peças que instruem o presente , a irregularidade na vida escolar do aluno teve origem quando , em 1976, Foi indevidamente matriculado na 7ª série do 1º grau, uma vez que fora reprovado na 6ª série, em 1975, em exame de Matemática, realizado em 2ª época.

Alega a direção da escola que a falha é decorrente de "um lapso da Secretaria deste Estabelecimento"(fls.3) .

O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, vindo ter a este Conselho para apreciação final.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Errou a escola ao matricular,em série subsequente, um aluno que havia sido reprovado.

Entretanto, o lapso não cabe apenas à Secretaria da escola, como afirma a sua direção. Afinal, o requerimento para a matrícula do aluno na 7ª série do 1º grau é dirigido ao diretor da escola; este não se preocupou em apreciá-lo, deferindo-o ou não.

O serviço de escrituração elaborado pela Secretaria da escola apresenta-se eivado de falhas; a "Ficha Individual de Avaliação", referente à 7ª série (fls. 6) apresenta ausência de dados tais como o total geral de faltas, as aulas dadas , a percentagem de frequência; por outra parte,registra

conceitos em Educação Física e por último deixa de inutilizar os espaços que não requeriam o registro de dados.

Faz-se mister que se tomem medidas acauteladas Junto à Secretaria da EESG "Prof. A. Alves Cruz", a fim de evitar-se que entrem em circulação outros documentos escolares com as falhas acima apontadas.

2.2- A irregularidade na vida escolar do aluno pode ser sanada mediante realização de exame especial na disciplina em que foi reprovado, conforme orientação adotada por este Colegiado para os casos da espécie.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Luiz Roberto Mazzucco Fontes, na 7ª série do 1º grau da EESG "Prof. Antônio Alves Cruz.", desta Capital, em 1976, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Deve, entretanto, submeter-se a exame especial de Matemática em nível de 6ª série e lograr aprovação.

À Secretaria da Educação compete providenciar apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente parecer.

São Paulo, 12 de abril de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de abril de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente